



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 15:128** — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alverca da Beira a vender, com dispensa das leis de desamortização, uns pequenos terrenos que possui

**Decreto n.º 15:129** — Determina que nos concelhos de 2.ª e 3.ª ordem, em cujas câmaras não haja vaga para o secretário da extinta administração do concelho, seja criado o lugar de official a prover nos termos da 2.ª parte do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 14:812, sempre que o chefe da secretaria municipal tenha mais de 60 anos de idade.

**Decreto n.º 15:130** — Torna applicável à Câmara Municipal do Pôrto o disposto no decreto n.º 902, que determinou várias providências para o desenvolvimento da construção de edificios na cidade de Lisboa.

**Decreto n.º 15:131** — Eleva à categoria de vila a povoação do Teixoso, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Covilhã.

**Decreto n.º 15:132** — Desanexa da freguesia do Sardoal, do concelho do mesmo nome, várias freguesias que ficam constituindo uma nova freguesia que deverá denominar-se Santiago de Montalegre.

**Decreto n.º 15:133** — Extingue a freguesia de Reveles, do concelho de Montemor-o-Velho, e cria no mesmo concelho a freguesia da Abrunheira.

**Decreto n.º 15:134** — Torna extensivas aos pensionistas do Montepio da Guarda Nacional Republicana as disposições do artigo 30.º da lei n.º 1:452, relativas a melhoria das pensões.

**Portaria n.º 5:239** — Determina que nos distritos onde não existam agentes de passagens e passaportes legalmente habilitados os requerimentos para a concessão de passaportes, «vistos» e prorrogação de prazos de validade devam ser feitos pelos próprios interessados.

**Rectificação à portaria n.º 4:989**, sobre vistorias para efeito de demolições por motivo de insalubridade.

**Decreto n.º 15:135** — Abre um crédito destinado a custear todas as despesas de pessoal e material que houver a realizar com a representação de Portugal na 3.ª Feira Internacional do Livro em Florença.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 15:136** — Abre um crédito para reforço da verba destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal do quadro da Secretaria Geral do Ministério.

**Decreto n.º 15:137** — Suspende, em parte, a execução do decreto n.º 14:844, que alterou a pauta de importação sobre tributação de papel.

**Decreto n.º 15:138** — Regula a forma de serem preparados e concluídos os processos de habilitação de herdeiros do pessoal da guarda fiscal.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 15:139** — Autoriza o Ministério da Marinha a constituir uma Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional.

**Decreto n.º 15:140** — Determina que, quando por força de serviço official ou das circunstâncias, o pessoal da armada tenha de efectuar despesas de alojamento e alimentação fora do continente e ilhas, sem que lhes seja atribuída ajuda de custo, tenha direito ao pagamento das mesmas despesas por parte do Estado.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 15:141** — Extingue a Repartição do Pessoal do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 15:142** — Abre um crédito destinado ao pagamento das despesas a efectuar no Hospital Colonial de Lisboa por conta das receitas arrecadadas nos termos do decreto n.º 14:908.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 15:143** — Extingue a secção liceal criada no Instituto Feminino de Educação e Trabalho pelo decreto n.º 12:388.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 15:128

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alverca da Beira, para que seja autorizada a vender uns pequenos terrenos que possui, applicando o respectivo produto a obras de utilidade pública;

Considerando que, entre outros melhoramentos que a comissão administrativa pretende introduzir, sobressai aquele que pela sua natureza mais se impõe — o abastecimento de águas à população da mesma freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alverca da Beira a vender em hasta pública, e com dispensa das leis de desamortização, uns pequenos terrenos que possui, applicando o seu produto em obras de utilidade pública, especialmente às que respeitam ao abastecimento de água à população da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:129

Sendo necessário assegurar colocação aos adidos resultantes da extinção das administrações dos concelhos;

Atendendo a que é necessário defender os interesses do Estado sem ferir os direitos adquiridos pelos funcionários; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos concelhos de 2.ª e 3.ª ordem em cujas câmaras não haja vaga para o secretário da extinta administração do concelho será criado o lugar de oficial, a prover nos termos da 2.ª parte do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 14:812, sempre que o chefe da secretaria municipal tenha mais de sessenta anos de idade.

Art. 2.º Os oficiais nomeados nos termos deste decreto e do artigo 9.º do decreto n.º 14:812 occuparão as vagas de chefe da secretaria municipal logo que elas ocorrerem.

§ único. Os vencimentos do oficial da secretaria da câmara nomeado por efeito deste decreto e enquanto não vagar o lugar de chefe serão pagos pela seguinte forma:

1.º Até o fim do ano económico corrente o Estado abonará o complemento de vencimentos e a câmara o restante;

2.º Daí em diante o Estado pagará o complemento de vencimentos com o desconto proveniente das disposições gerais sobre adidos e a câmara o vencimento antigo e a parte daquele complemento que o Estado fôr deixando de abonar.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:130

Atendendo ao que tem sido exposto pelo governador civil do Porto, por solicitação da comissão administrativa da Câmara Municipal do Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É applicável à Câmara Municipal do Porto o disposto no decreto n.º 902, de 30 de Setembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:131

Tendo em consideração o pedido da comissão administrativa da Junta de Freguesia do Teixoso, concelho da Covilhã, feita por intermédio do competente governador civil do distrito de Castelo Branco, para que a respectiva povoação seja elevada à categoria de vila;

Atendendo a que tal pedido se baseia no facto de a mencionada povoação possuir já um elevado número de habitantes, circunstância esta que lhe dá uma relativa importância sob o ponto de vista comercial e agrícola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação do Teixoso, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Covilhã, distrito de Castelo de Branco.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:132

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Sardoal, do concelho do mesmo nome, para que seja criada uma nova freguesia com sede em Santiago da Montalegre, do mesmo concelho, a qual deverá denominar-se de Santiago de Montalegre;

Considerando que a nova circunscrição administrativa que se pretende criar dista 8 a 12 quilómetros da actual freguesia, a do Sardoal, servida por maus caminhos;

Considerando que a pretendida desanexação em nada prejudica a freguesia do Sardoal, pois é a própria co-